

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS VÍNCULOS PRECÁRIOS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NO SETOR EMPRESARIAL DO ESTADO (PREVPAP)

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO BIPARTIDA PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS

RELATÓRIO FINAL

25.10.2019

PARECERES APROVADOS PELA CAB E HOMOLOGAÇÕES

PREVPAP - PARECERES APROVADOS PELA CAB E HOMOLOGAÇÕES													
Administração Direta e Indireta do Estado e Setor Empresarial do Estado													
Área governativa	Total de processos	Não admitidos				Pareceres aprovados pela CAB				Pareceres aprovados e homologados			
		Favoráveis		Desfavoráveis		Favoráveis		Desfavoráveis		Homologação completa		Desfavoráveis	
		Total	Por já terem contratos permanentes	Total	Por já terem contratos permanentes	Total	Por já terem contratos permanentes	Total	Por já terem contratos permanentes	Total	Por já terem contratos permanentes	Soma	Soma
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	11	(8+9)
CAB PI	950	524	0	356	70	4	426	351	66	4	417	417	

Observações:

Atenta a análise dos dois quadros verifica-se que:

- O número de **pareceres favoráveis** deliberados pela CAB é **cinco unidades superior** ao número de processos favoráveis homologados, tal deve-se:
 - o AO processo de homologação do requerimento apresentado por um trabalhador da EMEF, SA, ter sido cancelado, uma vez que o trabalhador, entretanto, foi integrado na empresa; e
 - o A CAB emitiu parecer sobre quatro situações apresentadas pela CCCR Alentejo, mas apenas o MPI homologou as referidas situações.
- Relativamente ao número de **pareceres desfavoráveis** deliberados pela CAB, **este número é superior** relativamente ao número de pareceres desfavoráveis homologados. Tal deve-se a quatro situações apresentadas pela CCCR Alentejo, as quais apenas tiveram a homologação do MPI.

PREVPAP - PARECERES APROVADOS PELA CAB E HOMOLOGAÇÕES													
Setor Empresarial do Estado													
Área governativa	Total de processos	Não admitidos				Pareceres aprovados pela CAB				Pareceres aprovados e homologados			
		Favoráveis		Desfavoráveis		Favoráveis		Desfavoráveis		Homologação completa		Desfavoráveis	
		Total	Por já terem contratos permanentes	Total	Por já terem contratos permanentes	Total	Por já terem contratos permanentes	Total	Por já terem contratos permanentes	Total	Por já terem contratos permanentes	Soma	Soma
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	11	(8+9)
CAB PI	109	10	0	84	15	2	99	83	15	2	98	98	

NÚMEROS POR ENTIDADE

ENTIDADES	N.º DE PROCESSOS	PARECERES DA CAB			OBSERVAÇÕES
		NÃO ADMISSÃO	FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL	
ANAC	22	22	0	0	
ANACOM	2	2	0	0	
PO Regionais	160	160	0	0	
PO Temáticos	306	306	0	0	
CTT	3	3	0	0	
CCDR Centro	29	1	26	2	Já detentores de CTFPTI
CCDR Alentejo	14	0	8	6	
CCDR Lisboa e Vale do Tejo	2	1	1	0	
CCDR Norte	42	0	37	5	
CP	1	0	0	1	Já detentor de CIT
EMEF	43	2	41	0	
FMNF	22	0	20	2	
IMT	99	15	69	15	
IP	58	4	41	13	Já detentor de CIT
LNEC	136	0	111	25	
NAV	7	4	2	1	
GABINETES	4	4	0	0	
TOTAL	950	524	356	70	

ENTIDADES REGULADORAS

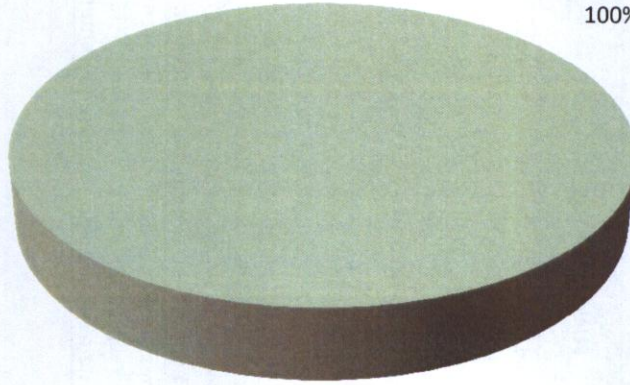
ENTIDADES	N.º DE PROCESSOS	NÃO ADMITIDOS FUNDAMENTOS
Autoridade Nacional de Aviação Civil ANAC	22	A ANAC, por ser uma entidade reguladora, encontra-se excluída do âmbito de aplicação da Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, alterada pela Portaria n.º 331/2017, de 3 de novembro, não sendo, assim, os requerimentos identificados suscetíveis de avaliação no âmbito da CAB PI
Autoridade Nacional de Comunicações ANACOM	2	A ANACOM, por ser entidade reguladora, encontra-se excluída do âmbito de aplicação da Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, alterada pela Portaria n.º 331/2017, de 3 de novembro, não sendo, assim, os requerimentos identificados suscetíveis de avaliação no âmbito da CAB PI.



VALORES PERCENTUAIS

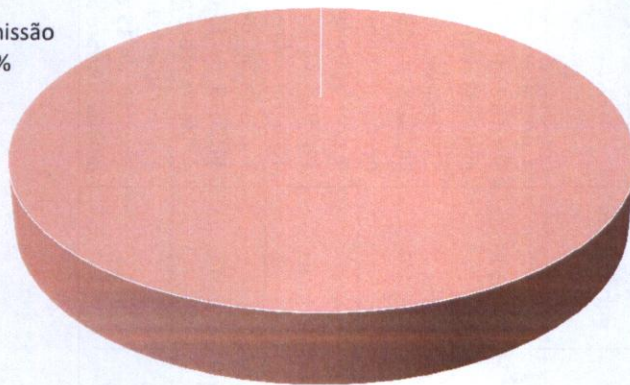
ANAC

Não admissão
100%



ANACOM

Não admissão
100%



PROGRAMAS OPERACIONAIS REGIONAIS (POR)²

ENTIDADES	N.º DE PROCESSOS	NÃO ADMITIDOS
		FUNDAMENTOS
POR Norte 2020	51	A prestação de funções em Programa Operacional Regional deve seguir o procedimento fixado no Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, diploma publicado em execução do artigo 18.º da Lei n.º 112/2017, não competindo à CAB PI deliberar sobre a natureza das funções exercidas, nem sobre o vínculo dos requerentes.
POR Centro 2020	52	A prestação de funções em Programa Operacional Regional deve seguir o procedimento fixado no Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, diploma publicado em execução do artigo 18.º da Lei n.º 112/2017, não competindo à CAB PI deliberar sobre a natureza das funções exercidas, nem sobre o vínculo dos requerentes.
POR Lisboa 2014-2020	8	A prestação de funções em Programa Operacional Regional deve seguir o procedimento fixado no Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, diploma publicado em execução do artigo 18.º da Lei n.º 112/2017, não competindo à CAB PI deliberar sobre a natureza das funções exercidas, nem sobre o vínculo dos requerentes.
POR Alentejo Alentejo 2020	31	A prestação de funções em Programa Operacional Regional deve seguir o procedimento fixado no Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, diploma publicado em execução do artigo 18.º da Lei n.º 112/2017, não competindo à CAB PI deliberar sobre a natureza das funções exercidas, nem sobre o vínculo dos requerentes.
CRESC Algarve 2020	18	A prestação de funções em Programa Operacional Regional deve seguir o procedimento fixado no Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, diploma publicado em execução do artigo 18.º da Lei n.º 112/2017, não competindo à CAB PI deliberar sobre a natureza das funções exercidas, nem sobre o vínculo dos requerentes.

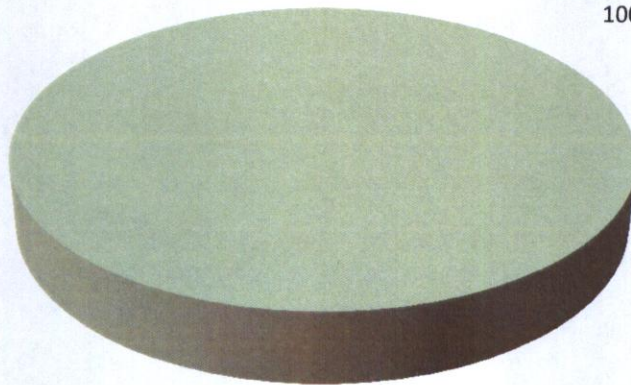
² Os Presidentes das Comissões Diretivas dos Programas Operacionais Regionais são, por inerência, os Presidentes das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro (cfr. n.º 2 do Mapa VII da RCM do Anexo I da RCM n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro de 2014).



VALORES PERCENTUAIS

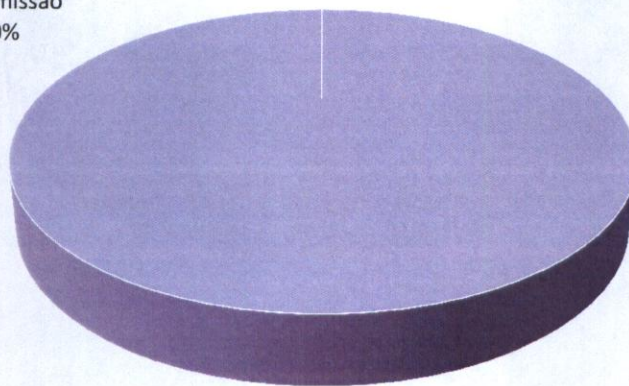
POR Norte

Não admissão
100%

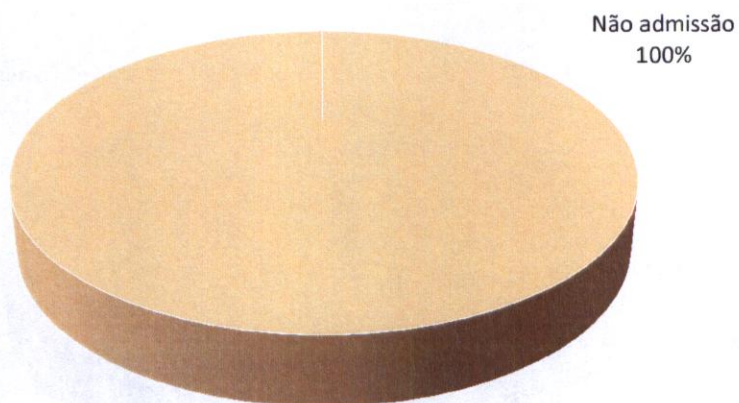


POR Centro

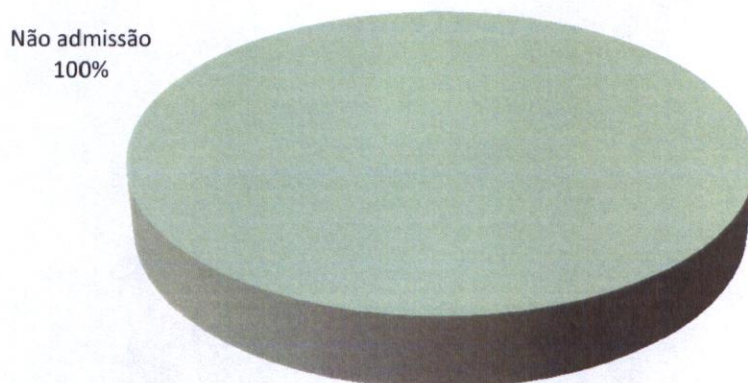
Não admissão
100%



POR Lisboa e Vale do Tejo

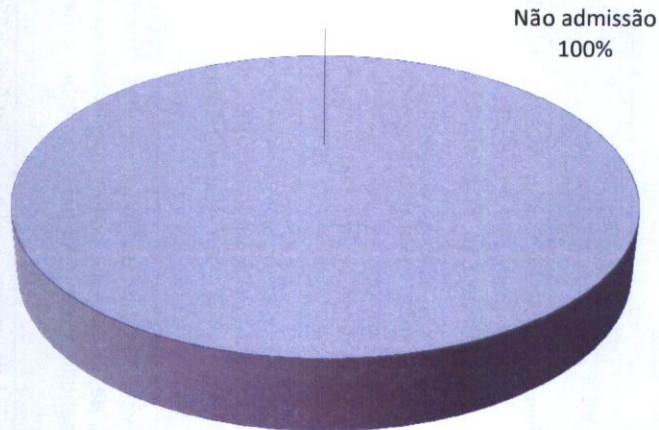


POR Alentejo





POR Algarve



PROGRAMAS OPERACIONAIS TEMÁTICOS (PO)

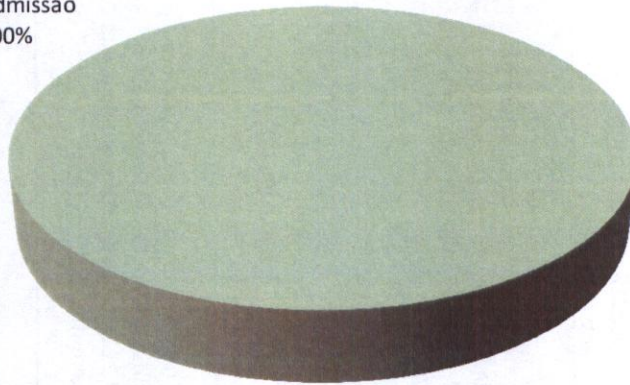
ENTIDADES	N.º DE PROCESSOS	NÃO ADMITIDOS
		FUNDAMENTOS
Alto Comissariado para as Migrações - ACM	2	Considerando que os requerentes exercem funções ao nível da gestão de fundos, as suas situações laborais devem seguir o procedimento fixado no Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, diploma publicado em execução do artigo 18.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, não competindo a esta CAB deliberar sobre a natureza das funções exercidas, nem sobre o vínculo dos interessados.
Agência para o Desenvolvimento Coesão - ADC	21	Considerando que os requerentes exercem funções no órgão de coordenação técnica geral dos fundos, pelo que as suas situações laborais devem seguir o procedimento fixado no Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, diploma publicado em execução do artigo 18.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, não competindo a esta CAB deliberar sobre a natureza das funções exercidas, nem sobre o vínculo dos interessados.
Agência para a Modernização Administrativa - AMA	3	Considerando que os requerentes exercem funções ao nível da gestão de fundos, as suas situações laborais devem seguir o procedimento fixado no Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, diploma publicado em execução do artigo 18.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, não competindo a esta CAB deliberar sobre a natureza das funções exercidas, nem sobre o vínculo dos interessados.
Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género - CIG	7	Considerando que os requerentes exercem funções ao nível da gestão de fundos, as suas situações laborais devem seguir o procedimento fixado no Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, diploma publicado em execução do artigo 18.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, não competindo a esta CAB deliberar sobre a natureza das funções exercidas, nem sobre o vínculo dos interessados.
Estrutura de Missão Portugal Inovação Social - EMPIS	3	Considerando que os requerentes exercem funções ao nível de projetos cofinanciados pelo FSE, as suas situações laborais devem seguir o procedimento fixado no Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, diploma publicado em execução do artigo 18.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, não competindo a esta CAB deliberar sobre a natureza das funções exercidas, nem sobre o vínculo das interessadas.
Estrutura de Gestão do IFRRU 2020 - IFRRU	1	Considerando que a requerente exerce funções que consubstanciam a prestação de funções no âmbito de projetos cofinanciados pelos FEEL, a sua situação deve seguir o procedimento fixado no Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, diploma publicado em execução do artigo 18.º da Lei n.º 112/2017, não competindo a esta CAB deliberar sobre a natureza das funções exercidas, nem sobre o vínculo da requerente.

		NÃO ADMITIDOS	
		FUNDAMENTOS	
ENTIDADES	N.º DE PROCESSOS		
Programa Operacional Capital Humano – PO CH	80	Considerando que as situações identificadas, na medida em que consubstanciam a prestação de funções em Programa Operacional Temático, devem seguir o procedimento fixado no Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, diploma publicado em execução do artigo 18.º da Lei n.º 112/2017, não competindo a esta CAB deliberar sobre a natureza das funções exercidas, nem sobre o vínculo dos requerentes.	
Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020) – PO CI	54	Considerando que as situações identificadas, na medida em que consubstanciam a prestação de funções em Programa Operacional Temático, devem seguir o procedimento fixado no Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, diploma publicado em execução do artigo 18.º da Lei n.º 112/2017, não competindo a esta CAB deliberar sobre a natureza das funções exercidas, nem sobre o vínculo dos requerentes.	
Programa Operacional Inclusão Social e Emprego – PO ISE	61	Considerando que as situações identificadas, na medida em que consubstanciam a prestação de funções em Programa Operacional Temático, devem seguir o procedimento fixado no Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, diploma publicado em execução do artigo 18.º da Lei n.º 112/2017, não competindo a esta CAB deliberar sobre a natureza das funções exercidas, nem sobre o vínculo dos requerentes.	
Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos - PO SEUR -	74	Considerando que as situações identificadas, na medida em que consubstanciam a prestação de funções em Programa Operacional Temático, devem seguir o procedimento fixado no Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, diploma publicado em execução do artigo 18.º da Lei n.º 112/2017, não competindo a esta CAB deliberar sobre a natureza das funções exercidas, nem sobre o vínculo dos requerentes.	

VALORES PERCENTUAIS

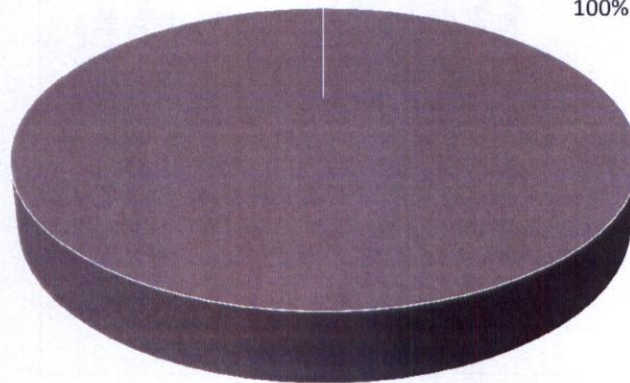
ACM

Não admissão
100%



ADC

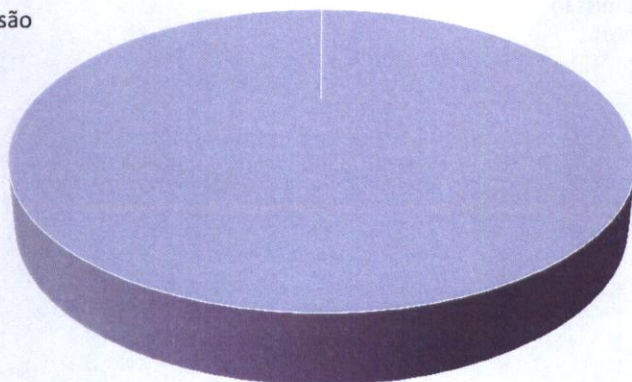
Não admissão
100%





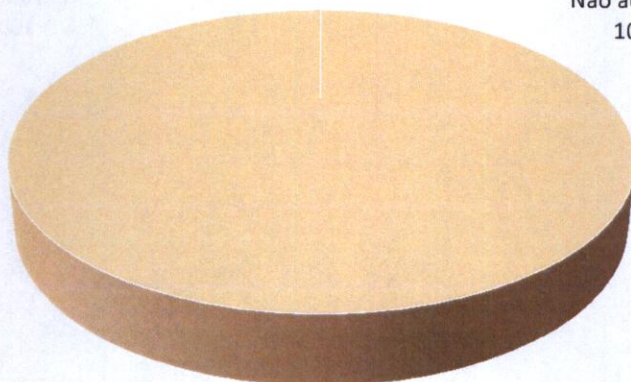
AMA

Não admissão
100%



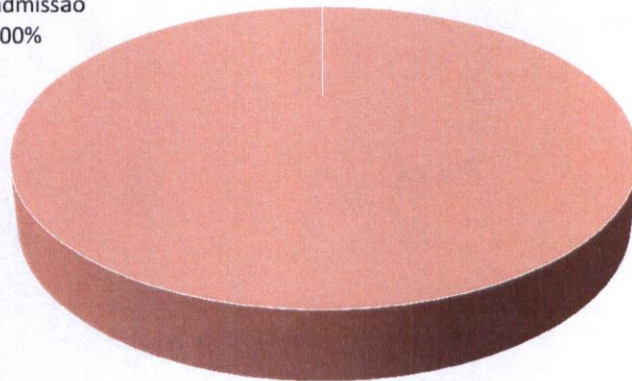
CIG

Não admissão
100%



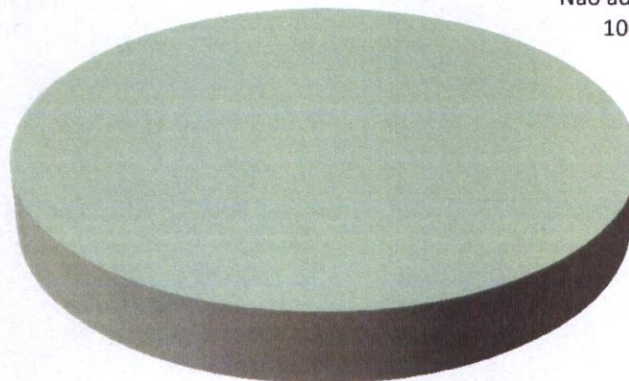
EMPIS

Não admissão
100%



IFRRU

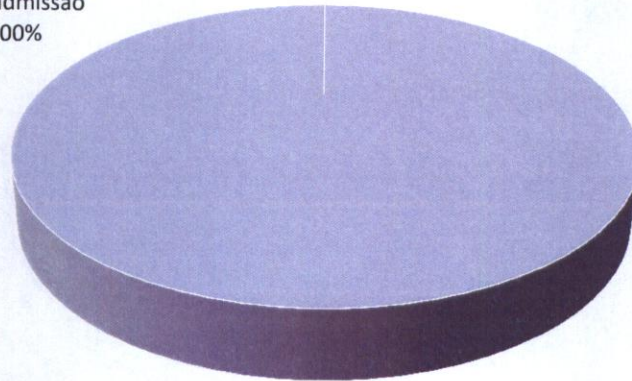
Não admissão
100%





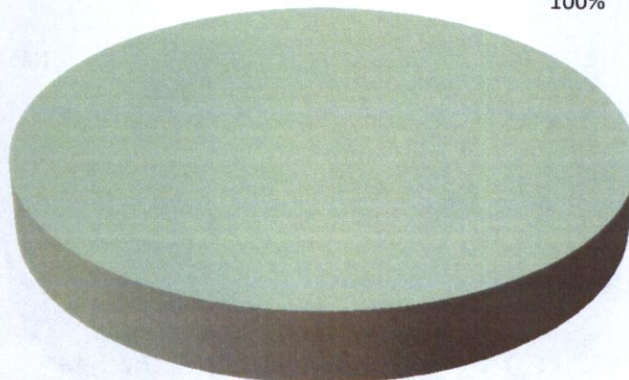
PO CH

Não admissão
100%



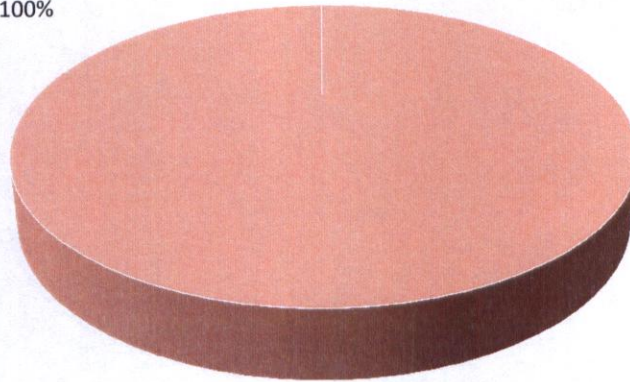
PO CI

Não admissão
100%



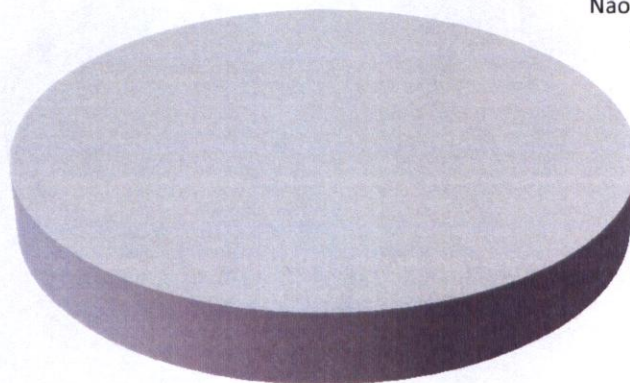
PO ISE

Não admissão
100%



PO SEUR

Não admissão
100%

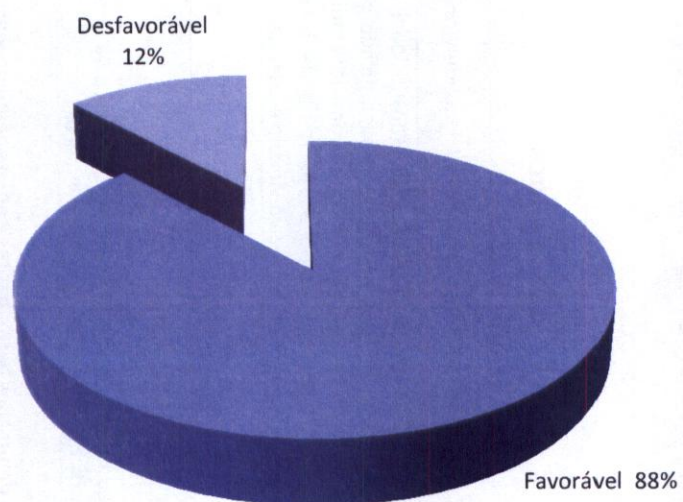


ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO

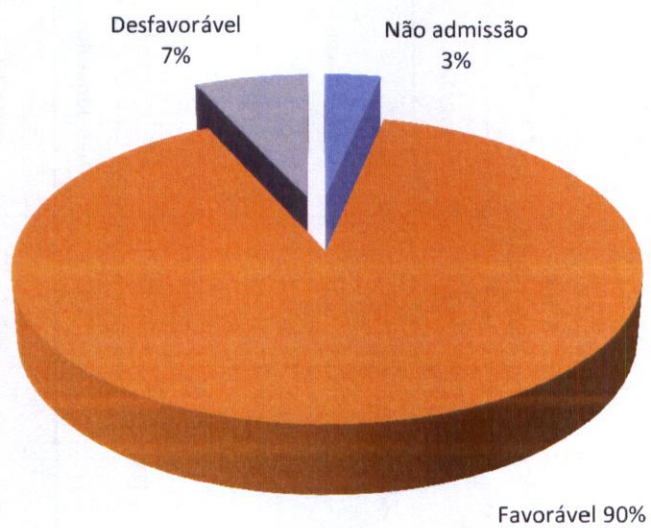
ENTIDADES	N.º PROCESSOS	PARECER	FUNDAMENTOS	HOMOLOGAÇÃO
CCDR-N (42)	37	Favorável	Comprovado o exercício de funções permanentes, sem o adequado vínculo jurídico.	MPI MTSSS SEAP
	5	Desfavorável	Os requerentes afetos ao Programa de Cooperação Transnacional Espaço Atlântico têm um enquadramento legal específico e especial, devidamente identificado pela DGAEP em Parecer que fundamenta não só a natureza do seu vínculo laboral de contratos individuais de trabalho como a sua situação remuneratória. Assim, atendendo ao exercício de funções que correspondem a necessidades não permanentes da CCDR, o respetivo vínculo é adequado.	
CCDR-C (29)	26	Favorável	Comprovado o exercício de funções permanentes, sem o adequado vínculo jurídico.	MPI MTSSS SEAP
	2	Desfavorável	Por já possuírem vínculo adequado (CTFPTI).	
	1	Não admitido	A requerente não exerceu funções no período temporal fixado pela Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, alterada pela Portaria n.º 331/2017, de 3 de novembro.	MPI
CCDR-LVT (2)	1	Favorável	Comprovado o exercício de funções permanentes, sem o adequado vínculo jurídico.	MPI MTSSS SEAP
	1	Não admitido	O requerente não exerceu funções no período temporal fixado pela Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, alterada pela Portaria n.º 331/2017, de 3 de novembro.	
CCDR-ALENTEJO (14)	8	Favorável	Comprovado o exercício de funções permanentes, sem o adequado vínculo jurídico.	MPI - 8 MTSSS e SEAP - 4
	6	Desfavorável	As situações correspondiam ao exercício de funções não permanentes (1 PEPAC e 5 CEI).	

VALORES PERCENTUAIS

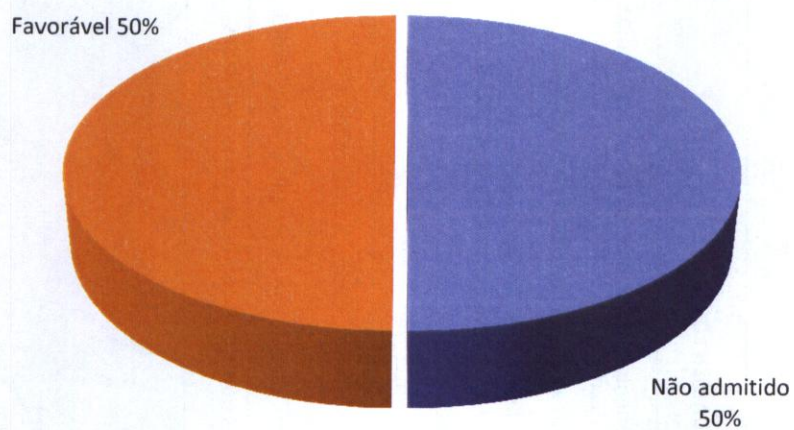
CCDR NORTE



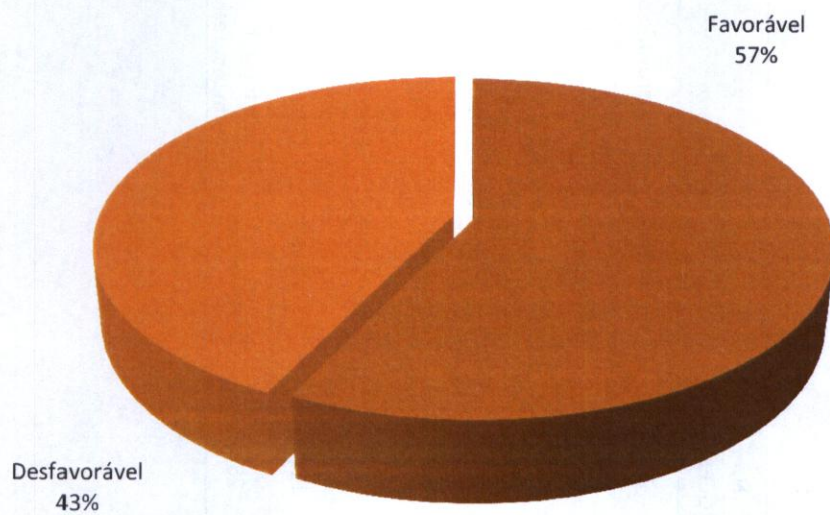
CCDR CENTRO



CCDR LISBOA E VALE DO TEJO



CCDR ALENTEJO



ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO (CONT.)

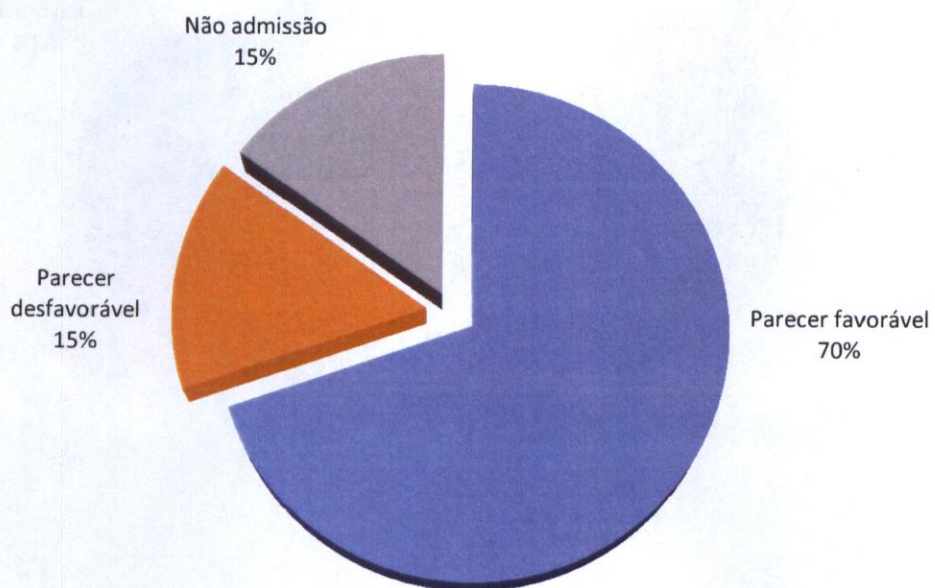
ENTIDADES	N.º PROCESSOS	PARECER	FUNDAMENTOS	HOMOLOGAÇÃO
IMT (99)	69	Favorável	Comprovado o exercício de funções permanentes, sem o adequado vínculo jurídico.	MPI MTSS SEAEF
	15	Desfavorável	Exercício de funções que não correspondem a necessidades permanentes (CEI).	
	15	Não admitido	15 requerimentos não admitidos por estarem fora do período temporal definido pela Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, na redação atual e pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.	
FMNF (22)	20	Favorável	Comprovado o exercício de funções permanentes, sem o adequado vínculo jurídico.	MPI MTSS SEAEF
	2	Desfavorável	Exercício de funções que não correspondem a necessidades permanentes (CEI).	
LNEC (136)	111	Favorável	Comprovado o exercício de funções permanentes, sem o adequado vínculo jurídico.	MIH ³ MTSS SEAEF
	25	Desfavorável	Não foi comprovado o exercício de funções que correspondessem a necessidades permanentes.	

³ Novo Ministro após mudança governamental em 18.02.2019

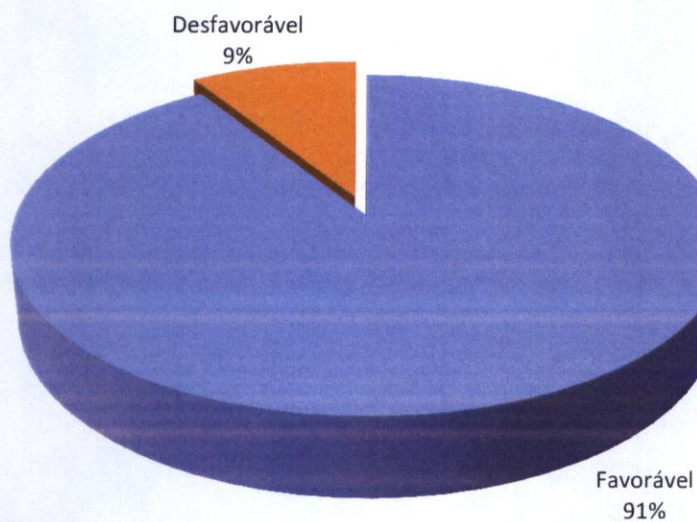


VALORES PERCENTUAIS

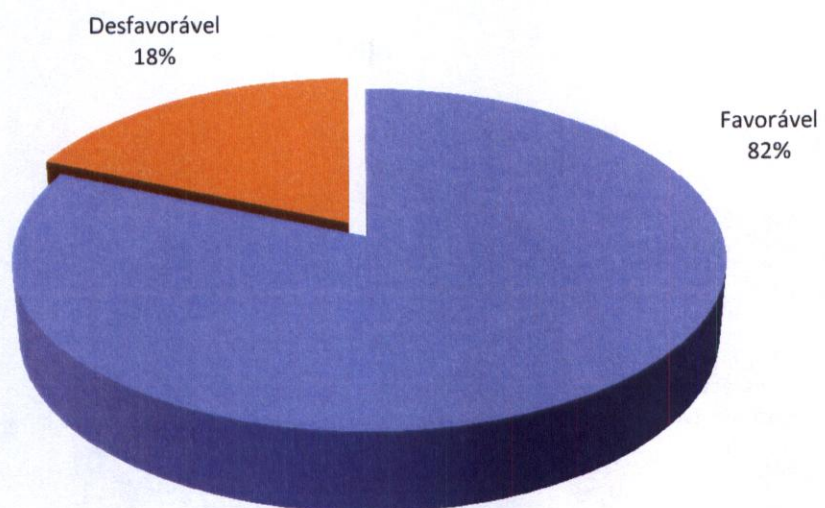
IMT



FMNF



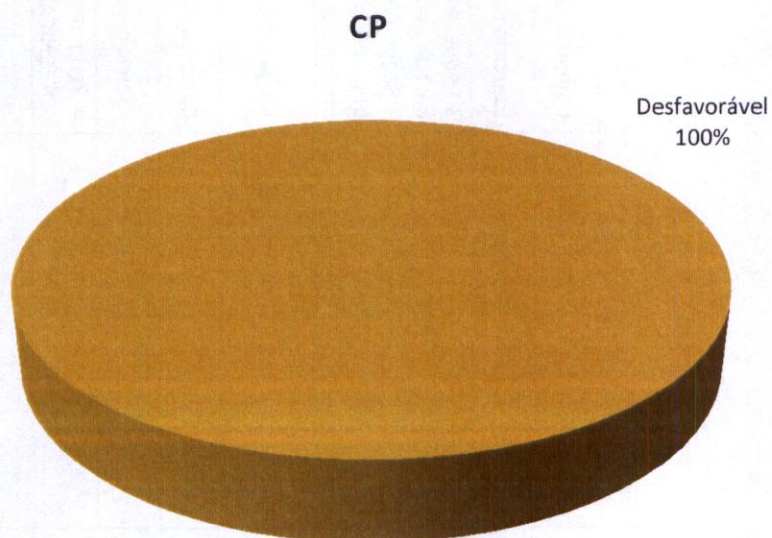
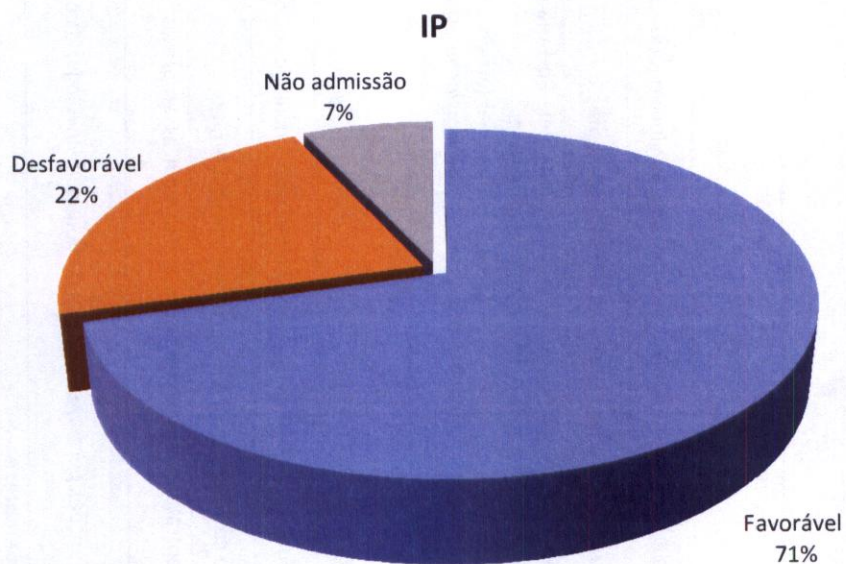
LNEC



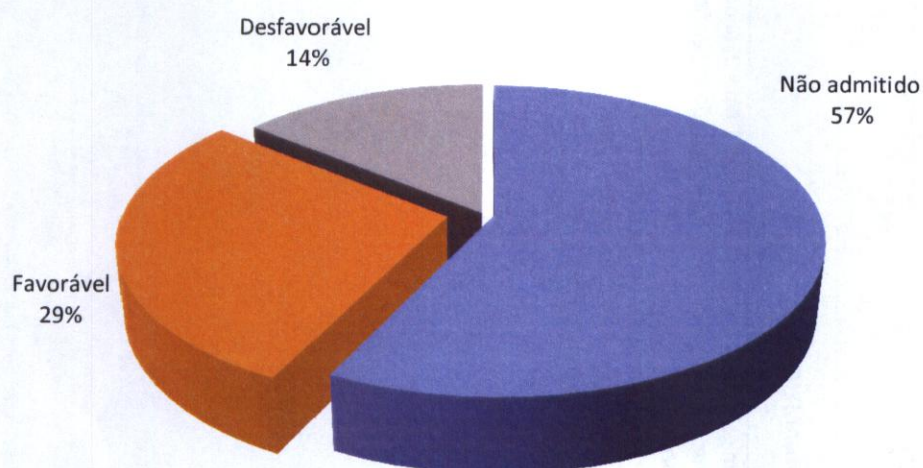
SETOR EMPRESARIAL DO ESTADO

ENTIDADES	N.º PROCESSOS	PARECER	FUNDAMENTOS	HOMOLOGAÇÃO
IP (58)	41	Favorável	Comprovado o exercício de funções permanentes, sem o adequado vínculo jurídico.	MPI MTSSS SEAP
	13	Desfavorável	Exercício de funções que não correspondem a necessidades permanentes.	
	4	Não admissão	3 Requerentes não exerceram funções no período temporal fixado pela Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, alterada pela Portaria n.º 331/2017, de 3 de novembro; e 1 Requerente que exerceu funções ao abrigo de um Estágio Profissional (artigo 1.º n.º 3, alínea b) da Portaria ("Situações de exercício de funções que, por força de legislação específica, só são tituladas por vínculos de duração limitada").	
CP (1)	1	Desfavorável	Por já ter CIT.	MPI MTSSS SEAP
NAV (7)	2	Favorável	Comprovado o exercício de funções permanentes, sem o adequado vínculo jurídico.	MPI MTSSS SEAP
	1	Desfavorável	Exercício de funções que não correspondem a necessidades permanentes.	
	4	Não admitidos	4 Requerentes detinham contratos de trabalho sem termo com as empresas SECURITAS e SOTÉCNICA.	
EMEF (43)	41	Favorável	Comprovado o exercício de funções permanentes, sem o adequado vínculo jurídico.	MPI MTSSS SEAP
	2	Não admitidos	A empresa desconhecer requerente; e Outro requerente não exerceu funções no período temporal fixado pela Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, alterada pela Portaria n.º 331/2017, de 3 de novembro	

VALORES PERCENTUAIS



NAV



EMEF



OUTROS SERVIÇOS

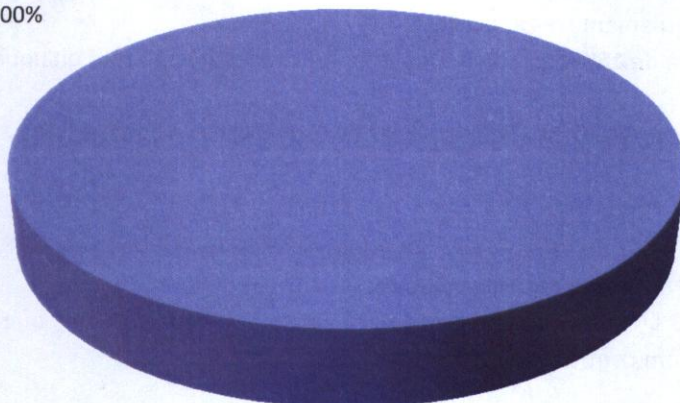
ENTIDADES	N.º DE PROCESSOS	PARECER	FUNDAMENTOS	HOMOLOGAÇÃO
GABINETES	4	Não admissão	4 Requerentes que exerceram funções em gabinetes ministeriais (artigo 1.º n.º 3, alínea b) da Portaria (<i>"Situações de exercício de funções que, por força de legislação específica, só são tituladas por vínculos de duração limitada"</i>).	MPI
CTT	3	Não admissão	Por ser uma entidade privada, não tem enquadramento na Portaria nº 150/2017, de 3 de maio, alterada pela Portaria n.º 331/2017, de 3 de novembro, que estabelece os procedimentos da avaliação de situações a submeter ao PREVPAP.	MPI



VALORES PERCENTUAIS

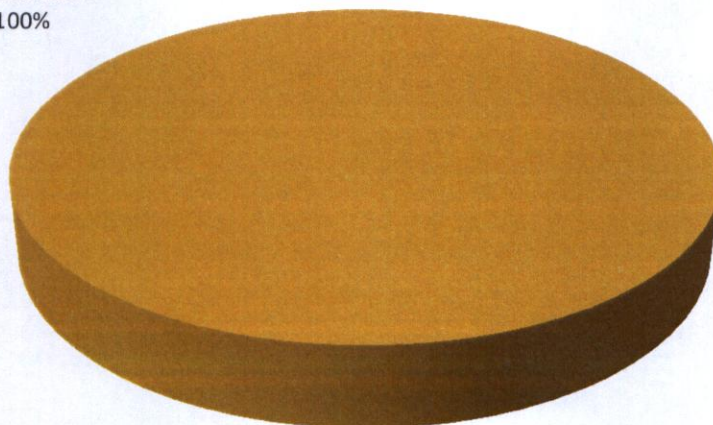
Gabinetes

Não admissão
100%



CTT

Não admissão
100%



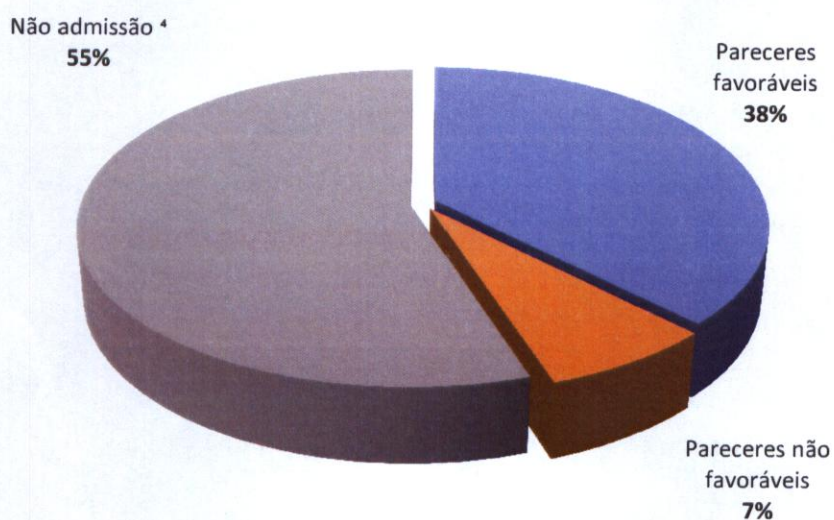
CONCLUSÃO

Atenta a informação apresentada, conclui-se:

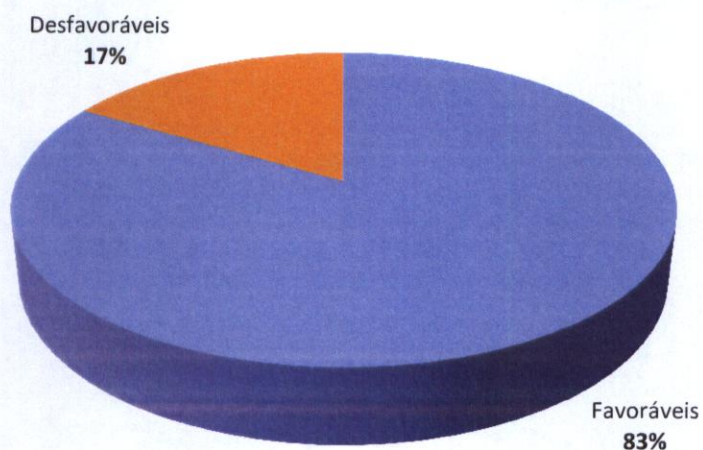
- ≈ 55% do total de requerimentos rececionados pela CAB têm enquadramento em vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - cerca de 18% desta percentagem (34 situações) não têm qualquer enquadramento;
- ≈ 45% dos processos obtiveram parecer favorável/desfavorável da CAB.
- Da totalidade dos processos que tiveram **pareceres aprovados pela CAB**, em concreto 426:
 - ≈ **84% obteve parecer positivo**;
 - ≈ **16% obteve parecer negativo** (incluía 4 situações em que os trabalhadores já tinham contratos permanentes).
- Foi ainda apresentada uma desistência de 1 requerente.

DADOS PERCENTUAIS FINAIS

Total de processos



Pareceres aprovados pela CAB



⁴ N.º total de *não admissões* que não se enquadram em quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis: **34**.